EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS № 9912280776

| ONTRATANTE: | | | | | |
|---|----------------------------|---------|----------------|--|--|
| Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA | | | | | |
| CNPJ/MF: 04.565.735/0001-13 | Inscrição Estadual: ISENTO | | | | |
| Nome Fantasia: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL GABINETE DO JUIZ | | | | | |
| Endereço: R PRESIDENTE DUTRA, 1889 - BAIXA DA UNIÃO | | | | | |
| Cidade: PORTO VELHO | UF: RO | | CEP: 76805-859 | | |
| Endereço Eletrônico: gabdg@tre-ro.jus.br | Telefone: (69) 3211-2145 | | | | |
| Representante Legal : LIA MARIA ARAÚJO LOPES | | | | | |
| Cargo/Função: DIRETORA GERAL | RG: 294893 SSP RO | CPF: 47 | 75.106.849-00 | | |

| CONTRATADA: | | | | | | |
|---|---|-----------------------------|----------------|--|--|--|
| CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | | | | | |
| Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | | CNPJ/MF: 34.028.316/0027-42 | | | | |
| Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA | | | | | | |
| Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES, 2137 | | | | | | |
| Cidade: PORTO VELHO | UF: RO | (| CEP: 76801-973 | | | |
| Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br | Telefone: (69) 3216-2514 / (69) 3216-2548 | | | | | |
| Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO | | | | | | |
| RG: 20.747.688-3 SSP/SP | CPF: 259.583.398-77 | | | | | |
| Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA | | | | | | |
| RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ | CPF: 022.403.017-59 | | | | | |

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3°, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53157.030806/2020-67, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos CORREIOS.
- 2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.
- 2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.
- Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.
- A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.
- 2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:
- Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

- 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados
- 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.
- 3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.
- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.
- 5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.
- 5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.
- 5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilibrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.
- 5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n°152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.
- 5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Servicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.
- 6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.
- 6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.
- 6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.
- 6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.
- 6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

- 6.3.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 6.3.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.
- O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a guitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura darse-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem
- 6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- Oualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.
- 6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:
- 6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento
- Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta. No caso de guitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos 6.9.3. fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II. do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.
- Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.
- 8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.
- 8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.
- 9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.
- 9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.
- 9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo $3^{\rm o}$ do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 30.184,77 (trinta mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).
- 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: Orçamento Ordinário

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: AOSA COMUN

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.
- 11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.
- 12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu nagamento
- 12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5° e 6° , da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.
- 12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época,

mediante prévio entendimento entre as partes.

- 12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.
- 12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.
- 12.7. A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.
- 12.8. Os CORREIOS não se responsabilizam:
- Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.
- Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou 12.8.2. erro por parte da CONTRATANTE.
- Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.
- 12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.
- 12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:
- Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.
- 12.9.2. Término do prazo para a reclamação.
- Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alan Valter Tavares**, **Chefe de Secao - G2**, em 13/01/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 13/01/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

refricador 19901931 e o código CRC 45E546EB.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE CONTRATO

PROCESSO SEI: 0003029-98.2020.6.22.8000 - PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS

Espécie: Extrato do Contrato n. 9912280776/2021/CORREIOS, assinado em 13/01/2021, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), CNPJ 04.565.735/0001-13, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS), CNPJ 34.028.316 /0027-42. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS. Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, c/c caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 30.184,77. Ato de Autorização: DESPACHO Nº 1979/2020-PRES/DG/GABDG, de 29/11/2020. Signatários: pelo Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, ALAN VALTER TAVARES e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, Processo SEI: 0003029-98.2020.6.22.8000.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: SEI 0002075-52.2020.6.22.8000 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2020NE000028, de 15/01/2021. Contratada: LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (GOLED). CNPJ: 32.617.419/0001-83. Natureza Despesa: 33.90.30. Objetos: 1) Item 04 do Edital. Cabo Flexível 3 x 1,5 mm², tipo PP (dupla isolação), isolamento com material PVC, antichama, flexível, tensão 750v; condutor cobre; rolo de 100m.; com revestimento externo na cor PRETA e o revestimentos internos nas cores AZUL / PRETO / VERDE Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. Código 409525. Marca: INDUSFLEX. Quant: 10. VIr. Unit: R\$ 273,62; Subtotal R\$ 2.736,20; 2) Item 06 do Edital. Cabo Flexível 4 x 4,0 mm², tipo PP (dupla isolação), isolamento com material PVC, antichama, flexível, tensão 750v; condutor cobre; rolo de 100m.; com revestimento externo na cor PRETA e o revestimentos internos nas cores VERMELHO / AMARELO / PRETO / VERDE Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. Código 409522. Marca: INDUSFLEX. Quant: 5. VIr. Unit: R\$ 880,57; Subtotal R\$ 4.402,85; 3) Item 07 do Edital. Cabo Flexível 2 x 1,5 mm², tipo PP (dupla isolação), isolamento com material PVC, antichama, flexível, tensão 750v; condutor cobre; rolo de 100m.; com revestimento externo na cor PRETA e o revestimentos internos nas cores Branco/Azul. Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. (Código 459997). Marca: INDUSFLEX. Quant: 12. VIr. Unit: R\$ 165,17; Subtotal R\$ 1.982,04; 4) Item 08 do Edital. Cabo Flexível 3 x 4 mm², tipo PP (dupla isolação), isolamento com material PVC, antichama, flexível, tensão 750v; condutor cobre; rolo de 100m.; com revestimento externo na cor PRETA e o revestimentos internos nas cores AZUL / PRETO / VERDE. Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. (Código 409525). Marca: INDUSFLEX. Quant: 12. Vlr. Unit: R\$ 799,60; Subtotal R\$ 9.595,20; 5) Item 18 do Edital. Cabo Flexível de cobre isolado em PVC, bitola 10 mm², 750V, rolo de 100m. Os 12 rolos devem ser fornecidos nas seguintes cores: 4 rolos VERMELHOS, 4 rolos AMARELOS, 4 ROLOS PRETO e 4 rolos VERDE. Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. (CATMAT 224599). Marca: INDUSFLEX. Quant: 12. Vlr. Unit: R\$ 475,95; Subtotal R\$ 5.711,40. 6) Item 19 do Edital. Cabo Flexível de cobre isolado em PVC, bitola 16 mm², 750V, rolo de 100m. Os 12 rolos devem ser fornecidos nas seguintes cores: 4 rolos VERMELHOS, 4 rolos AMARELOS, 4 ROLOS PRETOS e 4 rolos VERDES. Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. (CATMAT 394255). Marca: INDUSFLEX. Quant: 12. VIr. Unit: R\$ 641,70; Subtotal R\$ 7.700,40. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 32.128,09. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 27/2020, vinculada ao PE 16/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0002075-52.2020.6.22.8000.

PROCESSO: SEI 0000978-17.2020.6.22.8000 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2020NE000027, de 15/01/2021. Contratada: L. R. A. BISPO EIRELI. CNPJ: 28.880.521/0001-08. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Natureza Despesa: 33.90.30. Objetos: Item 01 do Edital. Luminária, tipo pública, material corpo alumínio injetado alta pressão, tipo lâmpada led, cor luz branca frio, características adicionais voltagem lâmpada bivolt, potência nominal lâmpada 40 w. Marca: Empalux. Quant: 150. VIr. Unit: R\$ 135,00. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 20.250,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 48/2020, vinculada ao PE 23/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0000978-17.2020.6.22.8000.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI: 0003029-98.2020.6.22.8000 - PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS

Espécie: Extrato com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93 e termos da Decisão TCU n. 1.336 /2006 - Plenário. Contrato n. 9912280776/2021/CORREIOS, assinado em 13/01/2021, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), CNPJ 04.565.735/0001-13, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS), CNPJ 34.028.316 /0027-42. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS. Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, c/c caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 30.184,77. Fonte orçamentária: Orçamento ordinário, plano interno AOSA COMUNI. NE/Programa/Elemento: conforme NE própria. Justificativa: Para viabilizar as correspondências do TRE-RO com seus usuários internos ou externos. Declaração de Inexigibilidade: Parecer jurídico nº. 266/2020 - PRES/DG/AJDG, em 25/11 /2020, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessora Jurídica, CPF 716.688.707-97. Ato de Autorização: DESPACHO Nº 1979/2020-PRES/DG/GABDG, de 29/11 /2020. Signatários: pelo Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, ALAN VALTER TAVARES e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, Processo SEI: 0003029-98.2020.6.22.8000.

2ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600214-17.2020.6.22.0002

PROCESSO : 0600214-17.2020.6.22.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPUÃ

DO OESTE - RO)

RELATOR : 002^a ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MINEIA DA SILVA PEREIRA VEREADOR

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO № 2/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/01/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal, plano pós-pago, com fornecimento de linhas telefônicas móveis na modalidade Local e de Longa Distância Nacional.

MANOEL NAZARENO FERNANDES FILHO
Pregoeiro

(SIDEC - 19/01/2021) 070008-00001-2021NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato do Contrato n. 9912280776/2021/CORREIOS, assinado em 13/01/2021, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), CNPJ 04.565.735/0001-13, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS), CNPJ 34.028.316/0027-42. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS. Fundamento Legal: Art. 24, inciso VIII, c/c caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 30.184,77. Ato de Autorização: DESPACHO Nº 1979/2020-PRES/DG/GABDG, de 29/11/2020. Signatários: pelo Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, ALAN VALTER TAVARES e HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, Processo SEI: 0003029-98.2020.6.22.8000.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2020NE000028, de 15/01/2021. Contratada: LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (GOLED). CNPJ: 32.617.419/0001-83. Natureza Despesa: 33.90.30. Objetos: 1) Item 04 do Edital. Cabo Flexível 3 x 1,5 mm², tipo PP (dupla isolação), isolamento com material PVC, antichama, flexível, tensão 750v; condutor cobre; rolo de 100m.; com revestimento externo na cor PRETA e o revestimentos internos nas cores AZUL / PRETO / VERDE Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. Código 409525. Marca: INDUSFLEX. Quant: 10. Vlr. Unit: R\$ 273,62; Subtotal R\$ 2.736,20; 2) Item 06 do Edital. Cabo Flexível 4 x 4,0 mm², tipo PP (dupla isolação), isolamento com material PVC, antichama, flexível, tensão 750v; condutor cobre; rolo de 100m.; com revestimento externo na cor PRETA e o revestimentos internos nas cores VERMELHO / AMARELO / PRETO / VERDE Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. Código 409522. Marca: INDUSFLEX. Quant: 5. VIr. Unit: R\$ 880,57; Subtotal R\$ 4.402,85; 3) Item 07 do Edital. Cabo Flexível 2 x 1,5 mm², tipo PP (dupla isolação), isolamento com material PVC, antichama, flexível, tensão 750v; condutor cobre; rolo de 100m.; com revestimento externo na cor PRETA e o revestimentos internos nas cores Branco/Azul. Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. (Código 459997). Marca: INDUSFLEX. Quant: 12. VIr. Unit: R\$ 165,17; Subtotal R\$ 1.982,04; 4) Item 08 do Edital. Cabo Flexível 3 x 4 mm², tipo PP (dupla isolação), isolamento com material PVC, antichama, flexível, tensão 750v; condutor cobre; rolo de 100m.; com revestimento externo na cor PRETA e o revestimentos internos nas cores AZUL / PRETO / VERDE. Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. (Código 409525). Marca: INDUSFLEX. Quant: 12. Vlr. Unit: R\$ 799,60; Subtotal R\$ 9.595,20; 5) Item 18 do Edital. Cabo Flexível de cobre isolado em PVC, bitola 10 mm², 750V, rolo de 100m. Os 12 rolos devem ser fornecidos nas seguintes cores: 4 rolos VERMELHOS, 4 rolos AMARELOS, 4 ROLOS PRETO e 4 rolos VERDE. Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. (CATMAT 224599). Marca: INDUSFLEX. Quant: 12. VIr. Unit: R\$ 475,95; Subtotal R\$ 5.711,40. 6) Item 19 do Edital. Cabo Flexível de cobre isolado em PVC, bitola 16 mm², 750V, rolo de 100m. Os 12 rolos devem ser fornecidos nas seguintes cores: 4 rolos VERMELHOS, 4 rolos AMARELOS, 4 ROLOS PRETOS e 4 rolos VERDES. Certificação compulsória INMETRO Portaria 640/12. (CATMAT 394255). Marca: INDUSFLEX. Quant: 12. VIr. Unit: R\$ 641,70; Subtotal R\$ 7.700,40. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 32.128,09. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 27/2020, vinculada ao PE 16/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0002075-52.2020.6.22.8000.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Extrato da Nota de Empenho 2020NE000027, de 15/01/2021. Contratada: L. R. A. BISPO EIRELI. CNPJ: 28.880.521/0001-08. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Natureza Despesa: 33.90.30. Objetos: Item 01 do Edital. Luminária, tipo pública, material corpo alumínio injetado alta pressão, tipo lâmpada led, cor luz branca frio, características adicionais voltagem lâmpada bivolt, potência nominal lâmpada 40 w. Marca: Empalux. Quant: 150. VIr. Unit: R\$ 135,00. Valor Total da Nota de Empenho: R\$ 20.250,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 48/2020, vinculada ao PE 23/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0000978-17.2020.6.22.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021 - UASG 70020

Nº Processo: 55.267/2020. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços telefônicos nas modalidades local com serviço DDR, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), para chamadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móveis, sem restrições, incluindo o fornecimento de entroncamento digital para o TRESC, ligados diretamente à Central Telefônica deste Tribunal, localizada em Florianópolis/SC. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 20/01/2021 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Esteves Junior, 80, Centro - Florianópolis/SC ou https://www.gov.br/compras/edital/70020-5-00001-2021. Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2021 às 12h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/02/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital, o Projeto Básico / Termo de Referência e demais anexos também estão disponíveis no site do TRESC (Transparência e prestação de contas - Contas Públicas - Licitações - Pregões - 2021)..

FLAVIO LANZA Coordenador de Julgamento de Licitações Substituto

(SIASGnet - 19/01/2021) 70020-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO № 111/2020

Objeto: registro de preço para aquisição de HD externo O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA. para o item único. _São Paulo, 18 de janeiro de 2021 _RICARDO MENDONÇA FALCÃO Pregoeiro do TRE-SP

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA Equipe de apoio

(SIDEC - 19/01/2021) 070018-00001-2021NE000061

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021012000154

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO GPR № 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) em conformidade à Decisão exarada em 19 de janeiro de 2021, nos autos do Procedimento Administrativo 17.976/2018, no Sistema Eletrônico de Informações do TJDFT (SEI-TJDFT), faz saber e dá ciência aos candidatos aprovados no Concurso Público para Outorga de Delegações de Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Distrito Federal, considerando o resultado final do certame publicado no Edital n. 24-TJDFT, de 3 de abril de 2020, e Edital n. 25-TJDFT, de 13 de maio de 2020, da retificação do item 4.2 do Edital de Convocação n. 01, de 13 de janeiro de 2021, publicado em 14 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

4.2. Os candidatos estão cientes de que pendem, até a data de publicação do presente edital de convocação, impugnação de candidato no Conselho Nacional de Justiça, PCA 0003708-87.2020.2.00.0000, bem como as ações judiciais RMS 64.818/DF, no Superior Tribunal de Justiça, e MS 37.243/DF, no Supremo Tribunal Federal, que poderão promover a reclassificação dos aprovados, no concurso regido pelo Edital 1-TJDFT, de 26 de dezembro de 2018.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 01 ao Contrato de prestação de serviços N. 207/2019, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA-ME. b)Objeto: prorrogar o prazo de vigência e retificar e alterar a redação da cláusula 5ª do contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusulas 19ª e 20ª do contrato inicial c/c art. 57, II, e art. 65, II, da Lei 8.666/93. d)Prorrogação: de 28/01/2021 a 28/01/2022. e)Vigência e eficácia: a partir da data de sua publicação no D.O.U. f)Valor estimado do contrato para 12 meses: R\$ 725.079,60. g)Data da assinatura: 18/01/2021. h) PA: 0014278/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 02 ao termo de permissão de uso 001/2019, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e a L K M DA S RODRIGUES LANCHONETE (PRIME LANCHES) b)Objeto: Retificar a cláusula 4º do termo aditivo 01 e prorrogar o prazo de vigência do termo de permissão de uso inicial. c)Fundamento Legal: Cláusula 11º do TPU inicial, c/c art. 367, XXII do RI do TJDFT e arts. 57, II, e 65, II, ambos da Lei 8.666/1993. d)Prorrogação: De 29/04/2021 a 29/04/2022. e)Vigência e eficácia: A partir da data de sua publicação no DOU. f)Valor total mensal da taxa de ocupação: R\$ 407,53. g)Data da assinatura: 19/01/2021. h)PA: 0026449/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 03 ao contrato de prestação de serviços 209/2018, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e a POWER ENGENHARIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. b)Objeto: prorrogar o prazo de vigência e alterar a redação da cláusula quarta do contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusulas 18ª e 19ª do contrato inicial c/c art. 57, II, e art. 65, II, da Lei 8.666/93. d)Prorrogação: 08/02/2021 a 08/02/2022. e)Vigência e Eficácia: a partir da data de sua publicação no D.O.U. f)Valor ajustado do contrato para 12 meses: R\$ 156.253,44. g)Data da assinatura: 19/01/2021. h)PA: 0012288/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 02 ao contrato de prestação de serviços 199/2018, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDFT, e a GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. b)Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e alterar a redação da cláusula 4ª do contrato inicial c)Fundamento Legal: Cláusulas 19ª e 20ª do contrato inicial c/c art. 57, II, e art. 65, II, da Lei 8.666/93. d)Prorrogação: De 01/02/2021 a 01/02/2022. e)Vigência e eficácia: A partir de sua publicação no DOU. f)Valor ajustado do contrato para 12 meses: R\$ 171.151,68. g)Data da assinatura: 19/01/2021. h)PA: 0009402/2018.

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 01/2021. Objeto: Prestação de serviço de manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda, de 2 (dois) scanners de raio-X modelo CX6040BI da marca Nuctech. Contratada: NUCTECH DO BRASIL LTDA. Fundamento Legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015. Elemento de Despesa: 33.90.39. Valor Total: R\$ 388.000,00. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Data da assinatura: 15/01/2021. P.A. SEI 8475/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01. Objeto: Acréscimo ao Contrato nº 14/2020, no percentual de 1,15%. Contratada: SEFIX GESTÃO DE PROFISSINAIS EIRELI. Fundamento Legal: Cláusula vigésima primeira do contrato inicial c/c artigo 65, incisos I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. Vigência: a partir de sua assinatura, após a efetiva realização dos serviços. Data da assinatura: 15/01/2021. P.A. 0027578/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 08/2018. Objeto: Prorrogação de vigência. Contratada: TECHNOCOPY SERVICE EIRELI - ME. Fundamento Legal: Art. 57, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Prorrogação: 05/04/2021 a 05/04/2022. Vigência: a partir de sua assinatura. Data da assinatura: 15/01/2021. P.A. 18241/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021 - UASG 100009

№ Processo: 18713/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral ou potável de mesa, sem gás, durante o exercício de 2021, com o empréstimo, em regime de comodato, dos garrafões de 20 litros, conforme relação, quantidade e especificações estabelecidas neste edital e nos anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/01/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Sgan 916 Módulo f Bloco i, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/100009-5-00001-2021. Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/02/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FERNANDO LUIS DE SOUSA CARVALHAL Pregoeiro

(SIASGnet - 19/01/2021) 100009-00001-2021NE000001

SEI 0003029-98.2020.6.22.8000 / pg. 8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



154

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 3/2021

PAD 12268/2017 - Originário do Contrato 31/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ALVO RH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 08.821.054/0001-20. Objeto: prorrogação da vigência contratual referente à alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a prestação de serviços continuados de Portaria (CBO 5174). Valor: R\$ 660.758,77. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 16/01/2021 a 15/07/2023. Data de Assinatura: 15/01/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Modalidade de licitação: Não se Aplica . PARTÍCIPES: 05.957.363/0001-33 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI e 06.981.344/0001-05 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Utilização de equipamentos de informática pertencentes ao TJ/PI situados nos fóruns das comarcas do interior do estado, necessários à digitalização de processos físicos em trâmite nas zonas eleitorais da mesma circunscrição. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/01/2021 a 31/03/2021. Data de Assinatura: 20/01/2021. ASSINAM: Des. José James Gomes Pereira, Presidente do TRE-PI, e Des. José Ribamar Oliveira, Presidente do TJ-PI.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório n° 88/2020. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0022764-31.2020.6.18.8000. OBJETO: aquisição futura de material permanente - estabilizadores e switches não gerenciáveis - através do sistema de registro de preço.

RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora do item 2 da licitação (switches), a empresa BITELECOM SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, no valor total de 19.555,20 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) . ITEM 1 cancelado.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 /01/2021.

JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio n. 02/2020, firmado entre o TRE-RS e o Banco do Brasil S.A. OBJETO: Estabelecer normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do CONVENENTE, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil, ou em outro banco, se for o caso, por meio de DOC eletrônico e/ ou TED - Transferência Eletrônica Disponível. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 20-01-2021 a 19-01-2026. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Everaldo Antonio Schneider. Proc. SEI n. 0013611-87.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 23-12-2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 45/2009, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento do cartório e depósito da 150ª ZE, em Capão da Canoa-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Carlos Eduardo Fadel Misoczky, o Sr. Stephan André Fadel Misoczky e a Sra. Karen Fadel Misoczky. OBJETO: Registrar a manutenção do valor contratual, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Luiz Carlos Araujo Misoczky. Proc. SEI n. 0002540-25.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 20-01-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 01 ao Convênio n. 02/2020, que estabelece normas e procedimentos visando o pagamento de pessoal do TRE-RS, mediante crédito em conta-corrente, firmado entre o TRE-RS e o Banco do Brasil S.A. OBJETO: Retificar a vigência do convênio original, ratificando-se as demais cláusulas conveniadas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. André Luiz Planella Villarinho e Sr. Everaldo Antonio Schneider. Proc. SEI n. 0013611-87.2020.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 20-01-2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Cancelamento de Ata de Registro de Preços nº 54/2020

Proc nº 2020.0.000022357-1 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 40/2020 - REGISTRO DE PREÇOS DE COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL COM CAPACIDADE DE 180 ML. Espécie: Ata de Registro de Preços. Órgão Gerenciador: TRE/RJ. Fornecedor: BBT Comércio de Equipamentos Ltda. (CNPJ: 36.684.177/0001-00) Item 1 - R\$ 3,39; Motivo: Inexecução do objeto do contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2019.0.000066503-7. OBJETO: Locação de imóvel para a transferência da 57ª ZE, em Paraty-RJ. LOCADORES: ROGÉRIO DE CASTRO RAMOS - CPF 761.037.497-00 e ELIZETE MARIA DE SOUZA RAMOS - CPF 938.004.877-72. FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 237.370,37. VALOR MENSAL: R\$ 5.700,00, sem encargos. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Odlan Villar Farias, Diretor-Geral em exercício. RATIFICAÇÃO: Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021012100097

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 1/2021 - UASG 070024

№ Processo: 0003029-98.2020.6 . Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS. Contrato n. 9912280776/2021/CORREIOS, assinado em 13/01/2021. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Para viabilizar as correspondências do TRE-RO com seus usuários internos ou externos. Declaração de Inexigibilidade em 25/11/2020. MARISA LEONARDO DE ARAUJO LIMA DA SILVA. Assessora Juridica. Ratificação em 30/11/2020. LIA MARIA ARAUJO LOPES. Diretora Geral. Valor Global: R\$ 30.184,77. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0027-42 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 20/01/2021) 070024-00001-2021NE000005

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 2/2021 - UASG 70028

№ Processo: 0000035-36.2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de de café, açúcar, açúcar em sachê e adoçantes, com entrega parcelada, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência n.º 2/2021. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 21/01/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Av. Getulio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou https://www.gov.br/compras/edital/70028-5-00002-2021. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/02/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA Assessor de Licitações

(SIASGnet - 19/01/2021) 70028-00001-2021NE000033

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAE n. 44.402/2020. Objeto: Locação de imóvel para abrigar os Cartórios Eleitorais de Chapecó/SC - 35ª e 94ª Zonas Eleitorais. Locadora: B & S ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ n. 16.896.617/0001-77). Fundamentação Legal: art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/1993. Valor mensal da locação: R\$ 18.250,00. Vigência: 60 meses. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 10, e 3.3.90.93, Subitem 02. Reconhecimento: José Luiz Sobierajski Júnior - Secretário de Administração e Orçamento substituto, em 19/01/2021. Ratificação: Augusto César Campos - Diretor-Geral substituto, em 19/01/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 3/2021 - UASG 70018

 \mbox{N}° Processo: 001-14.2020. Objeto: Contratação de serviço de lavanderia. Total de Itens Licitados: 62. Edital: 21/01/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista - São Paulo/SP ou https://www.gov.br/compras/edital/70018-5-00003-2021. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/02/2021 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALESSANDRO DINTOF Secretário de Administração de Material

(SIASGnet - 18/01/2021) 70018-00001-2021NE000068

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0002264-60.2018.6.27.80000. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2018. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Contratada: K R P Consultoria Em Tecnologia De Informação Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 08.990.948/0001-43. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993. Nova vigência: A partir de 02/03/2021, o Contrato nº 1/2018 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 20/01/2021. Assinam, pela Contratante: Regina Bezerra dos Reis, Diretora-Geral Substituta, e Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Secretário de Administração e Orçamento, e pela Contratada: Diogo Borges Oliveira.

Processo nº 0027032-21.2016.6.27.8000. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2/2017. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Contratada: 3 Corações Serviços Contabeis Eireli ME, CNPJ/MF nº 24.200.507/0001-57. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993. Nova vigência: A partir de 15/02/2021, o Contrato nº 2/2017 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 20/01/2021. Assinam, pela Contratante: Regina Bezerra dos Reis, Diretora-Geral Substituta, e Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Secretário de Administração e Orçamento, e pela Contratada: iackson Goncalves Marques.

Processo nº 0021864-67.2018.6.27.8000. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2018. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993. Nova vigência: A partir de 01/02/2021, o Contrato nº 47/2018 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Assinatura: 20/01/2021. Assinam, pela Contratante: Regina Bezerra dos Reis, Diretora-Geral Substituta, e Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Secretário de Administração e Orçamento, e pela Contratada: Luciano Rodrigo Weiand e Leidiane Caroline Ongaratto.



SEI 0003029-98.2020.6.22.8000 / pg. 9

97



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.trero.jus.br

PROCESSO: 0003029-98.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO (SPEA)

ASSUNTO: Definição da modalidade de licitação – Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (CORREIOS) para prestação de serviços postais e de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos.

PARECER JURÍDICO № 266 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I - RELATÓRIO

- **01.** Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para a prestação dos serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à carta comercial, encomenda da linha econômica PAC e encomenda expressa nas modalidades SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR E SEDEX MUNDI, conforme solicitação do Chefe da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo (evento 0600676).
- **02.** Consta dos autos a Solicitação de autorização da contratação (0600723), planilha com tabela de preços dos serviços de varejo (0601184), termos e condições comerciais (0601194), proposta comercial (0601209, 0601216 e 0601219). Anexadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (0608055, 0608069, 0608128 e 0608850), a unidade demandante da contratação SPEA junta aos autos o ETP para dispensas e inexigibilidade de licitação (0608857).
- **03.** Recepcionado os autos na SAOFC, pelo Despacho 1870 (0608976) o secretário titular faz o envio dos autos a COMAP para análise do Projeto Básico, a COFC para programação orçamentária, a SECONT para elaboração da minuta do instrumento contratual e ao final, a AJDG para análise e emissão de parecer jurídico.
- **04.** A COFC na Informação nº 251/2020 PRES/DG/SAOFC/COFC informa o seguinte quanto ao enquadramento contábil e adequação da despesa com o PPA, LDO e LOA: "... por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício 2021 não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional <u>PLN nº 28/2020-CN</u>. Em complemento, registra-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2021 tramita no processo nº **0000058-43.2020.6.22.8000**, com previsão do montante supra identificado destinado a despesas com o objeto dessa contratação...."
- **05.** Em análise preliminar ao Projeto Básico apresentado no evento 0601220, a COMAP diligenciou a unidade demandante SPEA solicitando

alguns esclarecimentos a respeito da contratação. Atendida a diligência a COMAP juntou um novo Projeto Básico (0614990), e a comprovação de regularidade fiscal com a junta da certidão negativa do FGTS (0615001) e da certidão negativa CNDAU (0615002).

- **06.** No Projeto Básico n. 2 (0614990) consta a especificação do objeto, justificativa, valor, forma de pagamento, contrato, obrigações e penalidades. Tal expediente e seus Anexos foram considerados regulares na análise da Coordenadora da COMAP (0615794) unidade responsável pela avaliação, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE n. 004/08.
- **07.** Veio aos autos, ainda, como um dos anexos do Projeto Básico 2, a minuta de carta-contrato (0621210). É o necessário relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

08. Inicialmente, importante esclarecer quando é possível a contratação por inexigibilidade, baseada no art. 25 da Lei n. 8.666/93. O **Manual de Licitações & Contratos**, de autoria do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

"Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é impossível pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição, caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante." (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229)

- **09.** Consoante defende a unidade solicitante na justificativa lançada no item 3 do Projeto Básico (0614990), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT detém o monopólio do recebimento, transporte e entrega no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada, e, ainda, a fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento, nos termos do art. 9° , da Lei n. 6.538/78.
- 10. Justifica, ainda, a unidade demandante que quanto aos serviços de logística prestados pelos correios, como a remessa e a entrega de objetos e encomendas, a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, firmou o entendimento quanto a legalidade de sua contratação direta pelos órgãos e entidades da administração pública, com fundamento no art. 24, VIII, da L. 8.666/93, pautado na manifestação do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 46, no sentido de que os serviços prestados pela ECT apresentam natureza pública e não atividade econômica em sentido estrito, posição confirmada em decisão de 2019 pelo STF no MS 34.939/DF.
- 11. Já em relação aos serviços postais definidos no artigo 7º e prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em regime de monopólio de acordo com o artigo 9º da L. 6.538/78, a contratação pode ser enquadrada no caso de inexigibilidade genérica definida pelo *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, em razão da ausência de competição.
- 12. Nesse contexto, a unidade demandante da contratação afasta a possibilidade de competição, visto que a necessidade administrativa só poderá ser satisfeita por um único fornecedor no mercado,

qual seja, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

- 13. Observa-se que são consistentes e razoáveis os argumentos esposados pela unidade SEAP, face o objeto peculiar da contração. Ademais, deve-se considerar a singularidade do objeto a ser contratada; a infraestrutura capilar dos Correios; sua confiabilidade como empresa pública prestadora do serviço de transporte de encomendas e os critérios de segurança, rapidez e experiência, sem contar que dita empresa se faz presente em todo o território nacional.
- 14. Assim, entende-se que a contratação <u>poderá</u> enquadrar-se na hipótese descrita no art. 24, VIII c/c caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93, visto que demonstrada a inviabilidade material do desencadeamento de competição, requisito necessário e inafastável para a caracterização da inexigibilidade, insculpida no dispositivo acima mencionado. A esse respeito temos o Acórdão TCU-Plenário n. 125/2005:
 - **Acórdão 125/2005 Plenário**: "Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa."
- 15. Resta, ainda, a verificação do cumprimento dos **requisitos** legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, quais sejam: a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93).
- 16. Quanto ao primeiro, entende-se demonstrado à saciedade, dada à singularidade do objeto formatado pela única empresa do mercado apta para atender a demanda da Justiça Eleitoral.
- 17. Em relação à **justificativa do preço**, entende-se que as tabelas de preços trazidas aos autos são instrumentos idôneos para sua demonstração. Isso porque são preços uniformes praticados em todo o território nacional.
- **18.** Oportuno observar ainda a questão da duração do contrato para o futuro ajuste nos termos da solicitação da SPEA, registrado no item **7.2 do Projeto Básico** (0614990) e consignado na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato (0621210).
- 19. É sabido que, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 impera a regra geral da anualidade para as contratações públicas, sendo, no entanto, possível a prorrogação de alguns ajustes, por iguais e sucessivos períodos por até cinco anos, quando os serviços por eles avençados possuírem natureza contínua, sendo observada a manutenção da vantajosidade para a Administração contratante, nos termos do Art. 57, II, da lei n. 8.666/93.
- **20.** Analisando e interpretando essa regra geral, o **TCU** tem admitido como na **Decisão 25/2000 Plenário**, que o contrato seja dimensionado, *ab initio*, diretamente por até 60 meses, desde que: **a)** os serviços sejam contínuos e, **b)** a vigência excepcional seja justificada pela Administração. Na mesma esteira é o entendimento da Orientação Normativa nº 38 da AGU que entende ser juridicamente defensável a tese segundo a qual a administração pública pode fixar um período de vigência inicial diverso do tradicionalmente adotado, inclusive definindo o prazo de vigência originário direto por **60 (sessenta) meses**.
 - 21. A exemplo de contratação anterior com o mesmo objeto no

Processo 0002356-47.2016.6.22.8000, a Administração, diante da peculiaridade do objeto e da demonstração técnica do benefício, vem adotando o prazo inicial de 60 (sessenta) meses nesse tipo de contratação.

- 22. Ademais, a IN 05, de 26/05/2017 em seu Anexo IX, item 12, observa que nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 meses, excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração.
- **23.** No entanto, cabe registrar que havendo qualquer alteração no mercado que produza um quadro de competitividade, o fato deverá ser relatado *incontinenti* pelo fiscal do contrato para, ao lado dos demais aspectos, decidir pela continuidade ou não da avença.
- **24.** De outro lado, cumpre registrar que o Projeto Básico 2 (0614990) contém os elementos <u>mínimos</u> previstos no inciso IX do artigo 6º da Lei n. 8.666/93, motivo pelo qual **poderá ser aprovado pela autoridade competente**, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

III - CONCLUSÃO

- 25. Nesses termos, conclui-se que a contratação solicitada pela Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo poderá ser processada diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT CNPJ n. 34.028.316/0027-42, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, VIII c/c art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, devendo ser renovada nos autos a demonstração de que está apta a contratar com o setor público antes da assinatura do contrato, todavia fica a contratação condicionada a disponibilidade orçamentária, conforme informação da COFC no item 4 deste opinativo.
- **26**. Resta, portanto, a análise formal dos termos da Minuta de Contrato de prestação de serviços, constante do evento 0621210.
- **27**. Com efeito, verifica-se que o referido instrumento se encontra em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apto, por consequência, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos.
- **28.** Assim, para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica manifesta sua **APROVAÇÃO** aos termos da referida minuta.
- 29. Cabe alertar para a observação anotada no item 25 do opinativo e também para a necessária ratificação da despesa pela autoridade competente e a publicação do ato na imprensa oficial, em razão do valor total para os 60 (sessenta) meses de contratação, estimado em R\$ 150.923,85 (cento e cinquenta mil novecentos e vinte e três reis e oitenta e cinco centavos), estar bem acima do patamar da dispensa legal.
- **30**. Por fim, cumpre ressaltar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos e dos documentos referidos acima. Logo, à luz do Regimento Interno do Corpo Administrativo do

Tribunal Regional Eleitoral e dos demais atos normativos que regulamentam as atividades dos Assessores Jurídicos, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria ao Tribunal sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 25/11/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trero.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **0629988** e o código CRC **24D99486**.

0003029-98.2020.6.22.8000

0629988v14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.trero.jus.br

PROCESSO: 0003029-98.2020.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIÇÃO E ARQUIVO (SPEA)

ASSUNTO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (CORREIOS) para prestação de serviços postais e de recepção, coleta, transporte e entrega de objetos – inexigibilidade de licitação.

DESPACHO Nº 1968 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para a prestação dos serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à carta comercial, encomenda da linha econômica - PAC e encomenda expressa nas modalidades SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR E SEDEX MUNDI, conforme solicitação do Chefe da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo (evento 0600676).

Inicialmente, a SPEA juntou Estudo Técnico Preliminar (0608857) e o Projeto Básico n. 1/2020-SPEA (0601220) e submeteu os autos ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC), que autorizou a continuidade do feito, conforme Despacho n° 1709/2020 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (0600761).

O Projeto Básico nº 2/2020 - SPEA (0614990), dimensionou o valor total da contratação em R\$ **150.923,85** (cento e cinquenta mil, Novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) para os próximos 5 (cinco) anos, a partir de 01/01/2021, descreveu o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, possibilidade de aquisição direta, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.

A COFC juntou aos autos a Informação n. 251/2020 (0609779), noticiando que, por se tratar de despesa que ocorrerá somente no exercício 2021, não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária por depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional PLN nº 28/2020-CN. Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2021 tramita no processo nº 0000058-43.2020.6.22.8000, com previsão do montante supra idenficado destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

Analisando o Projeto Básico acima referido, a COMAP concluiu

pela regularidade, complementado pelos documentos: 1) Tabela de preços (0601184); 2) Termos de Condições comerciais (0601194); 3) Cartilha e-carta fácil (0601203); 4) Minuta de contrato múltipo (0601209); 5) Proposta comercial (0601219), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo disposto no art. 7° , § 2° e seguintes, c/c o art. 14, da Lei 8.666/93 e manifestou-se pela adjudicação do objeto e a consequente contratação direta com fundamento no art. 24, VIII c/c caput do art. 25, da L. 8.666/93, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - CNPJ: 34.028.316/0001-03 (evento 0615794).

Por meio do Parecer Jurídico n. 266/2020 (0629988) a AJDG opinou pela viabilidade de contratação direta com a a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - CNPJ n. 34.028.316/0027-42, já que configurada a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, VIII c/c art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, devendo ser renovada nos autos a demonstração de que está apta a contratar com o setor público antes da assinatura do contrato, todavia fica a contratação condicionada a disponibilidade orçamentária, conforme informação da COFC no item 4 do parecer. Além disso, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, aprovou os termos da minuta de Carta-Contrato constante do evento 0621210.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela autorização da despesa; pela aprovação do Projeto Básico n. 2/2020-SPEA (0614990); pela contratação direta da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0027-42, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação e ainda ratificação da despesa pela autoridade competente, conforme item 25 do parecer jurídico; e pela publicação da dispensa tanto no Diário Oficial da União - DOU, quanto no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação está acima do patamar da dispensa legal.

Vieram os autos para apreciação desta Diretora-Geral.

Inicialmente, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por enquadrar-se na hipótese descrita no **art. 24, VIII c/c caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93,** visto que demonstrada a inviabilidade material do desencadeamento de competição, requisito necessário e inafastável para a caracterização da inexigibilidade, insculpida no dispositivo mencionado. A esse respeito temos também o Acórdão TCU-Plenário n. 125/2005.

Pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que restam devidamente justificados os preços a serem contratados, nos termos previstos no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.**

Há justificativa para a contratação pretendida, tendo em vista ser fundamental para viabilizar as correspondências do TRE de Rondônia com suas unidades na capital e interior do Estado, e desses com os demais órgãos públicos, instituições, empresas e pessoas físicas em todo o País no desempenho de suas atividades institucionais.

Além disso, essa contratação se faz necessária em razão do encerramento compulsório e antecipado para 31/12/2020 do atual Contrato n. 09/2016 (0107229) mantido com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - originalmente com vigência estabelecida até 06/07/2021 - para adequação aos

novos serviços e instrumentos de contratação.

Pelo exposto, adotando os fundamentos do Parecer Jurídico 266/2020 (0629988) e com base nos documentos e informações constantes dos autos e nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018, esta Diretoria-Geral:

- 1 aprova o Estudo Técnico Preliminar (0608857) e o Projeto Básico n. 2/2020-PRES/DG/SAOFC/COSEG/SPEA (0614990), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º c/c §9º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93;
- 2 autoriza a despesa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, c/c caput do art. 25, da Lei n. 8.666/93; e
- 3 adjudica o objeto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, inscrita no CNPJ sob o n° . 34.028.316/0027-42, condicionada à regularidade fiscal da empresa; e
- 4 Determina a publicação da dispensa tanto no Diário Oficial da União DOU, quanto no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), em respeito ao princípio da publicidade, uma vez que o valor da contratação situa-se acima dos patamares da dispensa legal, com fulcro no Acórdão TCU n. 1336/06 Plenário.

À SAOFC para a continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 28/11/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trero.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **2 0631343** e o código CRC **E7B5D9EC**.

0003029-98.2020.6.22.8000

0631343v18